

Lei Municipal nº 412/91.

"Autoriza o Executivo Municipal a fixar a taxa máxima da água a ser paga mensalmente".

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar a taxa máxima de água, a ser paga mensalmente pelos consumidores conforme tabela abaixo:

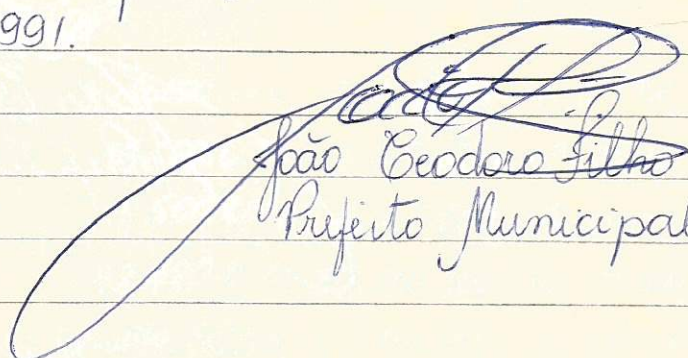
Residencial - 27% (vinte e sete por cento) do MVR.

Comercial - 70% (setenta por cento) do MVR

Art. 2º - Haverá variações das taxas dentro do limite máximo fixado no Art. 1º, conforme situações existentes: número de pessoas, residências com pouca área no quintal, atividades em que o consumo de água é maior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,  
21 de fevereiro de 1991.

  
João Ceodoro Filho  
Prefeito Municipal